

CRIME DE CARTEL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2016 (nº 11.275/2018, na Câmara dos Deputados)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Senador Aécio Neves (PSDB-MG)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Amaro Neto (PRB-ES): Parecer proferido na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).
- Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- Senador Armando Monteiro (PTB-PE): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#) (Lei de Defesa da Concorrência), para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que obriga a introdução de compromisso arbitral no termo de compromisso de cessação de prática.

Estudo do Veto nº 53/2022

ITEM 53.22.001	
DISPOSITIVO VETADO	§ 16 do art. 85 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>O termo de compromisso de cessação de prática que contenha o reconhecimento da participação na conduta investigada por parte do compromissário incluirá obrigação do compromissário de submeter a juízo arbitral controvérsias que tenham por objeto pedido de reparação de prejuízos sofridos em razão de infrações à ordem econômica, quando a parte prejudicada tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com sua instituição.</i>
ASSUNTO	Introdução de compromisso arbitral no termo de compromisso de cessação de prática
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 122/2018 - CAE , o Senador Armando Monteiro propôs a Emenda nº 5 - CAE, que adiciona o dispositivo em tela ao PLS 283/2016. A proposta foi aprovada no Senado e na Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a imposição legal de estipular o compromisso arbitral no termo de compromisso da cessação poderia gerar o aumento nos custos para as partes. Atualmente estas já são obrigadas a colaborar com a autoridade e a cessar a conduta anticompetitiva. A proposição legislativa poderia servir, assim, como um desincentivo à assinatura de acordo por alguns agentes, especialmente, por aqueles que não tivessem condições financeiras de arcar com os gastos de uma eventual arbitragem. Além disso, as cláusulas arbitrais podem ser negociadas com as partes compromissárias como um mecanismo de incentivar as Ações Cíveis de Reparação por Danos Concorrenciais (ARDCs).” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.